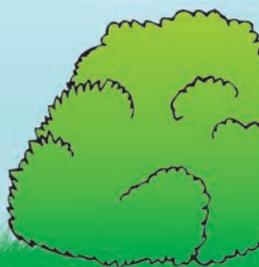


# Abrigos para Crianças e Adolescentes



MANUAL DE ORIENTAÇÕES



# Sumário

Apresentação . . . . .	3
Abrigo . . . . .	4
O que é abrigo . . . . .	4
Tipos de abrigos . . . . .	4
Quem vai para o abrigo . . . . .	4
O que precisa para funcionar . . . . .	5
Quem encaminha e/ou retira do abrigo . . . . .	6
Como deve ser o atendimento às crianças e aos adolescentes . . . . .	7
Atribuições e responsabilidades . . . . .	8
Papel do dirigente . . . . .	8
Papel dos agentes institucionais . . . . .	8
Ações que devem ser desenvolvidas na entidade de abrigo . . . . .	9
A fiscalização das entidades de abrigamento . . . . .	11
Endereços importantes . . . . .	12



# Apresentação

Cientes da fragilidade da maioria dos abrigos que prestam atendimento a crianças e adolescentes vítimas da violência e exclusão social, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal elaborou esta cartilha no intuito de nortear os agentes institucionais quanto aos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este trabalho destaca ações e procedimentos que devem ser adotados para o adequado funcionamento de uma entidade de abrigo, abordando desde os registros necessários para início das atividades até a identificação dos órgãos responsáveis pela sua fiscalização.

Pretende também orientar as instituições no sentido de evitar que crianças e adolescentes fiquem longos períodos abrigados, privando-os do exercício do direito fundamental à convivência familiar.

Há necessidade de preservação dos vínculos familiares, atentando-se, por exemplo, ao não desmembramento de grupos de irmãos e à preparação gradativa para o desligamento. Com isso, visa-se minimizar os danos emocionais e psíquicos já causados a crianças e adolescentes institucionalizados.

Somente com a participação de todos os agentes institucionais, os direitos dessas crianças e adolescentes serão, efetivamente, garantidos.

A sua colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente é muito importante!

# Abrigo

## ► O que é abrigo

É um espaço de proteção, provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal e social.

O atendimento no abrigo deve ser realizado de forma personalizada, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se as ações descentralizadas.

4

## ► Tipos de abrigo

Existem vários tipos de abrigos, cada um com suas especificidades de atendimento.

De maneira geral, caracterizam-se por oferecerem atendimento convencional ou atendimento especializado. Os de atendimento especializado acolhem crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e/ou com doenças infecto-contagiosas.

## ► Quem vai para o abrigo

Crianças e Adolescentes que se encontram desprotegidos, em situação de risco, vulnerabilidade, exclusão social e que precisam de proteção, apoio e afeto.

## O que precisa para funcionar

A entidade de abrigo deve estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No caso específico do Distrito Federal, deve estar registrada no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).



## Quem encaminha e/ou retira do abrigo

Crianças e adolescentes poderão receber medida protetiva de abrigo aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar.

O desabrigo da criança e/ou do adolescente ocorrerá por determinação da autoridade competente.

Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

*"As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato" .*



# Como deve ser o atendimento às crianças e aos adolescentes

As crianças e os adolescentes que são encaminhados às entidades de abrigamento apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um acolhimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas de atenção e cuidados para que não sejam revitimizadas.

A medida de abrigamento tem por objetivo assegurar os direitos fundamentais das crianças e jovens.



# Atribuições e responsabilidades

## ► Papel do dirigente

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 92, parágrafo único:

*"O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito".*

Portanto, mais do que um administrador do abrigo, o dirigente é o responsável legal pelas ações de assistência material, moral e educacional dos abrigados. Além disso, deve propiciar apoio à equipe técnica e aos demais funcionários nas suas atividades diárias.

## ► Papel dos agentes institucionais

Os agentes institucionais têm atribuições e responsabilidades diferenciadas, detalhadas no regimento interno. Porém, todos devem trabalhar com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a efetivação do plano de trabalho.

A Equipe Técnica deverá contar com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais.

A Equipe de Apoio será formada pelos educadores sociais: berçarista, auxiliar de serviços, motorista, jardineiro, cozinheira e outros.

# Ações que devem ser desenvolvidas na entidade de abrigo

- Acolher crianças e adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o abrigamento deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude;
- Tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;
- Apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;
- Assegurar a integridade física dos abrigados;
- Oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;
- Garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;
- Garantir o encaminhamento à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à profissionalização;
- Garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;
- Proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente, e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária. A manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos devem ser realizados em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;
- Oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado à faixa etária e ao clima. Roupas de cama e banho devem atender aos mesmos critérios;

# Ações que devem ser desenvolvidas na entidade de abrigo

- Viabilizar documentação necessária àqueles que não a tiverem;
- Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;
- Elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;
- Preparar crianças e adolescentes para o processo de desligamento;
- Acompanhar egressos;
- Dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem a reintegração familiar. Essas ações envolvem:
  - » Estudo psicossocial do caso;
  - » Visitas domiciliares;
  - » Formação de grupos interativos;
  - » Encaminhamentos a programas da comunidade;
  - » Acompanhamento após a reintegração (apoio terapêutico, subsídios, bolsa de estudos etc.).

**O trabalho de reintegração visa ao re-investimento da família na criança. É preciso que os esforços se dirijam à família, potencializando-a para receber a criança.**

# A fiscalização das entidades de abrigamento

A fiscalização das entidades de abrigamento é atribuição dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público. O artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de medidas aplicáveis às entidades que descumprirem suas obrigações.

Art. 97 ECA:

"São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I- às entidades governamentais:

- a- advertência;
- b.- afastamento provisório de seus dirigentes;
- c - afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d - fechamento de unidade ou interdição de programa.

II- às entidades não-governamentais:

- a - advertência;
- b - suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c - interdição de unidades ou suspensão de programas;
- d - cassação do registro."

# Endereços importantes

## **Centro de Abrigamento Reencontro (CEAR - I)**

(Abrigamento provisório de crianças e adolescentes do sexo feminino)

QNF Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte  
Taguatinga-DF

Fones: 3562-8370 / 3563-4360

---

## **Centro de Abrigamento Reencontro (CEAR - II)**

(Abrigamento provisório de adolescentes do sexo masculino)

QNM 36/38, Área Especial nº 9, Setor M Norte  
Taguatinga-DF

Fone: 3491-2761

---

## **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF)**

SETN 515, Lote 01, Bloco A, 2º andar, Sala 207  
Edifício Banco do Brasil

Brasília-DF

Fones: 3347-0078 / 3347-0076

---

## **Conselho de Assistência Social do Distrito Federal**

Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 509  
Brasília-DF

Fones: 3213-6263 / 3223-8221 / 3321-4818

---

## **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 508  
Brasília-DF

Fones: 3429-3535/3225-2327

### **Conselho Tutelar de Brasília**

(atende: Cruzeiro, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II, Lago Norte e Lago Sul) Parque da Cidade (ao lado da Administração do Parque, Estacionamento 12).

Brasília-DF

Fones: 3322-0565 / 3224-7487 / 3224-2487

---

### **Conselho Tutelar de Brazlândia**

Área Especial, Quadra 1 Norte, Lote K/L, Sala 19 - CDS  
Brazlândia-DF

Fones: 3391-5809/ 3479-4412

---

### **Conselho Tutelar de Ceilândia**

QNM 13, Módulo B, Sala 03, Área Especial - Centro Cultural.

Ceilândia-DF

Fones: 3372-4011/ 3371-8733

---

### **Conselho Tutelar do Gama**

EQ. 13/17, Área Especial, Setor Oeste  
Gama-DF

Fones: 3484-4507 / 3556-9677

---

### **Conselho Tutelar do Paranoá**

(atende São Sebastião)

Quadra 21, Área Especial - ao lado do Centro de Saúde  
Paranoá-DF

Fones: 3369-4991 / 3369-4885 / 3369-1010

---

### **Conselho Tutelar de Planaltina**

Área Especial 06, Módulo H, Sala 11 - CDS  
Planaltina-DF

Fones: 3389-5663 / 3389-8311 / 3389-6763 / 3388-8235

### **Conselho Tutelar de Samambaia**

(atende Recanto das Emas)

QR 301/303, Conjunto 04, Lote 01, Setor Urbano  
Samambaia-DF

Fones: 3358-8940 / 3358-4406

---

### **Conselho Tutelar de Santa Maria**

EQ. 209/309, Área Especial B  
(Área Institucional para Serviço Social)  
Santa Maria-DF

Fones: 3393-5727 / 3393-0572 / 3392-1886.

---

### **Conselho Tutelar de Sobradinho**

Quadra 06, Área Especial 03 - CDS.  
Sobradinho-DF

Fones: 3591-0660 / 3591-2203 / 3487-5301

---

### **Conselho Tutelar de Taguatinga**

C 12, Área Especial - Centro (antigo Posto de Identificação)  
Taguatinga-DF

Fones: 3351-7133 / 3351- 7077 / 3352-2812

---

### **DCA - Delegacia da Criança e do Adolescente**

(Delegacia especializada em apurar atos infracionais praticados por criança ou adolescente)

EQN 204/205 - Brasília-DF

Fones: 3347-0100 / 3347-6978

---

### **DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente**

(Delegacia especializada em apurar crimes praticados por adultos contra criança ou adolescente )

SAIN Sudoeste, Bloco D, Prédio DPE - Brasília-DF

Fones: 3362-5642 / 3362-5943 / 3361-1049 / 3361-0992

## **SOS Criança**

Fones: 3346-1407 / 3349-1407

---

### **Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude**

Defensoria Pública

SGAN 909, Bloco C - Vara da Infância e da Juventude

Brasília-DF

Fone: 3349-5000

---

### **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude-MPDFT**

SEPN 711/911, Lote B, Asa Norte

Brasília-DF

CEP: 70.790-115

Fone: 3348-9000

Site: [www.mpdft.gov.br](http://www.mpdft.gov.br)

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

---

### **Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - TJDF**

SGAN 909, Bloco C

Brasília-DF

Fone: 3348-6600

Site: [www.tjdf.gov.br/vij/](http://www.tjdf.gov.br/vij/)





Ilustração, editoração e arte



226 0907



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria de Comunicação Social do MPDFT

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
SEPN 711/811, lote B, Brasília, DF  
CEP: 70790-115  
Telefone: 3348-9000  
[www.mpdft.gov.br](http://www.mpdft.gov.br)